DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4560/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11259/2014
PROTOCOLO	: 1522508
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: FRANCISCO LIBORIO SILVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR ADJUNTO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 3375/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2013
CONTRATADA	: GELOSUL INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA – ME.
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: 32.400,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO - AQUISIÇÃO DE MESAS RETANGULARES SEM GAVETAS E MESAS RETANGULARES COM GAVETEIROS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Trata-se do exame dos atos de formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 3375/2013 e respectiva execução financeira (fls. 97/98).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 2/2013, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.JRPC-7686/2013 (TC-9874/2013), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de mesas retangulares sem gavetas e mesas retangulares com gaveteiros, conforme detalhamento consignado no documento (fl. 97/98).

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização da nota de empenho nº 3375/2013 e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na segunda e terceira fases correspondentes à formalização do substituto contratual e da execução financeira, consoante disposição contida no art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito, o Corpo Técnico emitiu a Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-16689/2014 (fls. 102/104), pugnando pela regularidade e legalidade com a ressalva da intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas para os atos praticados no âmbito desta presente prestação de contas.

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este alinha o mesmo posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, exceto quanto a ressalva, e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR JOAOMJ-5160/2015 (fl. 105), opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas.

É o relatório, no essencial.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A prestação de contas atende às exigências legais observadas as especificações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 2/2013, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.JRPC-7686/2013 (TC-9874/2013), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de mesas retangulares sem gavetas e mesas retangulares com gaveteiros, conforme detalhamento consignado no documento (fl. 97/98).

No curso da execução contratual os atos de gestão levados a efeito e apreciados nesta terceira fase se mostram escorreitos, evidenciando, em resumo, a seguinte movimentação financeira (fl. 103):

Nota de Empenho	R$ 32.400,00
Comprovantes Fiscais	R$ 32.400,00

Pagamentos comprovados	R$ 32.400,00

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 104), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização e execução da **Nota de Empenho nº 3375/2013**, emitida pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS** (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) emitida em favor da empresa **Gelosul Indústria de Móveis Ltda ME** (CNPJ nº 01.509.629/0001-24), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, ressalvando a remessa intempestiva da documentação conforme item 5, desta análise

Adotando a mesma linha de entendimento daquele apresentado pelo Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho e regularidade e legalidade da fase de execução, mediante a seguinte dicção (fl. 105), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade da formalização e execução financeira do empenho em apreço**, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo em parte com o entendimento esposado pelo Corpo Técnico, e, na íntegra, o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto uma vez que evidenciada a regular e legal formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho ora analisada e tendo em vista que intempestividade noticiada em nada prejudicou o processamento do feito, aliado a correta execução financeira e comprimento do objeto contratado, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de Contas.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, V, c/c o art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 3375/2013, emitida pelo Departamento

Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, por seu Diretor Adjunto, Senhor Francisco Libório Silveira, CPF/MF nº 071.982.301-30, em favor da Empresa Gelosul Indústria de Móveis Ltda., CNPJ/MF 01.509.629/0001-24, por seu Representante, como favorecida, por guardar conformidade com as disposições aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 3375/2013, em face do cumprimento do seu objeto e exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Francisco Libório Silveira, CPF/MF nº 071.982.301-30, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator